



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 91/2023

APROVADO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 29/11/2023

Data: 07/02/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

ABNER DOMINGOS

LEI N° 6.602/2024

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui, no âmbito do município de Jacareí, o mês "Setembro Faixa Preta" e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Rogério Timóteo.

Distribuído em:

29/11/2023

Para as Comissões:

1 e 4

Prazo das Comissões:

09/02/2024

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

29/11/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: ~~11~~ /12/2023).

04/12/2023 - Parecer Jurídico: Projeto Apto (6)

04/12/23 - Pareceres C1 e C4: monsequin (9)

02/02/24 - Incluído na O.D. da 1ª S.O. de 07/02/24 (12)

03/02/24 - Emenda n° 1 protocolada (13)

05/02/24 - Parecer Jurídico: EOI apta (14)

06/02/24 - Pareceres C1 e C4: EOI monsequin (15)

07/02/24 - Projeto aprovado, com Emenda n° 1, por
onze (11) votos favoráveis e uma (1) ausência (17)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

0205
Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do município de Jacareí, o mês "Setembro Faixa Preta" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Jacareí, o mês "Setembro Faixa Preta" como campanha de conscientização e popularização das artes marciais.

Art. 2º São objetivos do mês "Setembro Faixa Preta":

I - promoção de palestras, eventos e atividades educativas, especialmente nas escolas, com foco nas artes marciais;

II - veiculação de campanhas em mídias, sites, banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos de informações à população sobre os benefícios relacionados às artes marciais.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art. 3º O mês "Setembro Faixa Preta" integrará o Calendário Oficial de eventos de Jacareí.

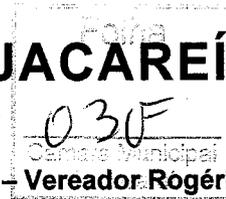
Art. 4º A Câmara Municipal realizará, de forma bienal, no mês de setembro, Sessão ou Ato Solene destinado a homenagear mestres, professores e alunos praticantes das artes marciais.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá fazer a indicação de um mestre em artes marciais para ser homenageado durante o evento descrito no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

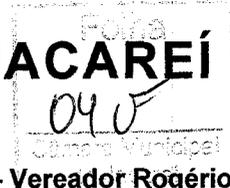


Projeto de Lei do Legislativo - Vereador Rogério Timóteo
- Fls. 2/4

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício seguinte.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de novembro de 2023.

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

A arte marcial está presente em todos os cantos do planeta, quebrando barreiras e paradigmas. Hoje, o futebol continua sendo o esporte mais praticado no mundo, porém, inegavelmente, as artes marciais conquistaram um lugar cativo.

Falar de luta é retratar uma trilha de muitos sacrifícios e persistência. É abordar temas como história e filosofia, afinal, cada modalidade está associada a um contexto bélico e de resistência. Um dos maiores mitos, Bruce Lee, responsável pela criação de Jeet Kune Do, explicou que “empenhar-se ativamente para alcançar determinado objetivo dá à vida significado e substância. Quem quiser vencer, deve aprender a vencer, lutar, preservar e sofrer”. Este é o principal dogma deixado pelas artes marciais: nos ensinar a enfrentar as adversidades da vida com equilíbrio, técnica e senso de justiça.

Com espírito de guerreiro, ajudaram a escrever os capítulos das artes marciais. Encontraram desafios, contudo, pavimentaram a estrada para novas gerações. De sistema de guerra a ferramenta educacional, as artes marciais passaram por muitas transições até se consolidarem.

No Brasil, em especial, ficaram durante muitos anos associadas à violência, principalmente com a popularização de Vale Tudo na década de 90. Como o próprio nome evidencia, valia tudo no ringue. Os lutadores de um estilo podiam enfrentar especialistas em outros sistemas, praticamente sem regras. Conforme amadurecia, a luta adotou regras rígidas e deu lugar ao que conhecemos hoje como MMA (mixed martial arts), sucesso de público com o UFC.

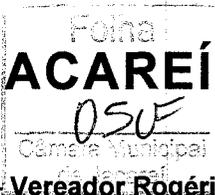
O estigma de violência só foi quebrado no início de 2000, quando os cidadãos e, sobretudo, os pais viram na arte marcial um meio de disciplina, valores morais e sobretudo, filosóficos. Concomitantemente, as academias trabalharam melhor o viés, colocando o professor ou mestre como transmissor de integridade.

É dever do educador ensinar a arte da luta e transmitir conceitos como respeito, igualdade, espírito de equipe e justiça. Assim como existem as modalidades que focam mais na defesa pessoal e no condicionamento físico, mental e espiritual, há também aquelas de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Rogério Timóteo

- Fls. 4/4

caráter competitivo. A evolução filosófica do Judô e do Taekwondo, por exemplo, transformaram-lhes em esportes olímpicos.

No âmbito esportivo, essas correntes contribuíram para quebrar a hegemonia de práticas consideradas tradicionais. As artes marciais mudaram o conceito de que os mais fracos não têm vez. O que determina a vitória não é o porte físico, mas a técnica.

Culturalmente, são instrumentos de socialização, pois tiram crianças e jovens da marginalidade e deixam-nas sonhar com um futuro melhor.

Não poderíamos, também, deixar de mencionar a capoeira, que além de arte marcial é reconhecidamente uma manifestação cultural de origem afro-brasileira, possuindo elementos de dança e música. Ela foi desenvolvida como forma de autodefesa e resistência à opressão sofrida pelos escravos.

Assim, as artes maciais, de um modo geral, preparam os jovens para uma convivência equilibrada; estimulam o interesse pela competição sadia, colaboram para harmonia entre mente e corpo, e destacam o autocontrole, a autoconfiança e o bem-estar. Não são um arsenal de chutes, socos e demais golpes, mas fonte de saúde e qualidade de vida.

Do mesmo modo que a árvore dá bons frutos e floresce, cada mestre ou professor tem o compromisso de fazer o melhor em prol de seus alunos, contribuindo com uma sociedade melhor e mais justa.

Em geral, todos os mestres, professores e alunos devem ter condições para desenvolver sua atividade da melhor maneira possível, com respeito e dignidade.

Diante do exposto, requeremos a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de novembro de 2023.


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 091/2023

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo

Assunto do projeto: Institui o mês "Setembro Faixa Preta" no calendário oficial do Município e dá outras providências

PARECER Nº 335.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei. Institui o mês "Setembro Faixa Preta" no calendário oficial do Município e dá outras providências. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador *Rogério Timóteo*, pelo qual pretende instituir - no município de Jacareí - o mês "Setembro Faixa Preta" no calendário oficial, como ferramenta auxiliar na valorização do esporte, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. O autor argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que a medida objetiva estimular a arte marcial como mecanismo de pacificação social, na medida em que tal cultura estimula a disciplina, regramento e convívio entre crianças, motivos pelos quais a presente propositura objetiva trazer para o debate público a importância do tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a valorização da referida categoria esportiva em âmbito local.

4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

5. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

6. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.
2. Avançando o projeto, deverá ser submetido a Comissão de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes.
3. Em plenário, para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 1º de dezembro de 2023.

Jorge Alfredo Gespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PLL Nº 91/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>	
ASSUNTO:	Institui, no âmbito do município de Jacareí, o mês “Setembro Faixa Preta” e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Rogério Timóteo.
CONCLUSÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

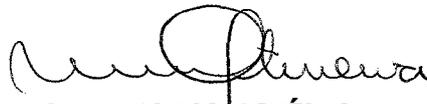
Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: Tendo em vista o parecer jurídico nº 335.1/2023/SAJ/JACC, que concluiu estar presente na proposta apresentada os requisitos jurídicos que a tornam apta para prosseguir, é o presente documento para manifestação da comissão já referenciada.

O projeto de lei do legislativo pretende instituir no âmbito do município de Jacareí, o mês “Setembro Faixa Preta” e dá outras providências, com o objetivo de conscientizar e popularizar as artes marciais na cidade.

Pelas razões acima expostas, o presente relatório conclui que a propositura discriminada em epígrafe, assim como já concluído pelo parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, está apta para seu prosseguimento e votação em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de dezembro de 2023.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

SP

Folha

20

20
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente da CCJ


Ver. HERNANT BARRETO
Membro da CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PLL N° 91/2023 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui, no âmbito do município de Jacareí, o mês "Setembro Faixa Preta" e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Rogério Timóteo.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
DUDI (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**
Data: **07/02/2024 (quarta-feira)**
Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Weller Pereira Gonçalves, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região, que abordará o tema "situação da empresa Avibras";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 91/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Institui, no âmbito do município de Jacareí, o mês "Setembro Faixa Preta" e dá outras providências.

2. Discussão única do PLL nº 94/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Declara de utilidade pública o Instituto Pro Esporte.

3. Discussão única do PLE nº 20/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 1ª S.O. - 07/02/2024 - fls. 02/02

4. Discussão única do PLE nº 23/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública.

5. Discussão única do PLE nº 24/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

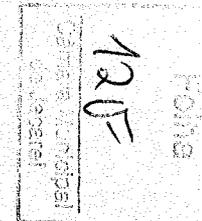
Assunto: Acrescenta o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1...PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 2...RODRIGO SALOMON, DR.(sem partido)
- 3...ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 4...RONINHA.....PODEMOS
- 5...SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 6...VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO BRASIL
- 7...ABNER ROSA.....PSDB. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 8...DUDI.....PL
- 9...EDGARD SASAKIPSDB
- 10..HERNANI BARRETOREPUBLICANOS
- 11..LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO.....PT
- 12..MARIA AMÉLIA.....PSDB
- 13..PAULINHO DO ESPORTE.....PSD

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de fevereiro de 2024.

Flávia D. de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

130

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA Nº 1

O PLL nº 91/2023 – Projeto de Lei do Legislativo, que “Institui, no âmbito do município de Jacareí, o mês “Setembro Faixa Preta” e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

1) O parágrafo único do artigo 2º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, pela sociedade civil e pela iniciativa privada”.

Justificativa: A emenda objetiva explicitar que a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação também possa realizar as atividades descritas no artigo 2º do Projeto de Lei, como: promoção de palestras, eventos e atividades educativas, especialmente nas escolas, com foco nas artes marciais, bem como veiculação de campanhas em mídias, sites, banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos de informações à população sobre os benefícios relacionados às artes marciais.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - REPUBLICANOS



Folha
145
Câmara Municipal
de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 091/2023 (Emenda nº 01)

Autoria: Vereador Rogério Timóteo

Tema: Institui o mês setembro faixa preta

PARECER JURÍDICO Nº 18.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Emenda à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar. Possibilidade. Erro material. Recomendação de correção.

1. A presente emenda (de nº 01), objetiva apenas inserir dispositivo ao artigo 2º, de maneira a explicitar a forma de cumprimento da norma futura, sem alterar substancialmente o cenário em que emitido o Parecer Jurídico nº 335.1/2023/SAJ/JACC (fls. 06/08), razão pela qual o **reiteramos** na íntegra, especialmente no que tange as Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação.

2. De tal sorte, referida proposta acessória está APTA ao regular prosseguimento, observado o disposto pelo artigo 124, § 5º e artigo 147², ambos do Regimento Interno.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de fevereiro de 2024

Jorge Alfredo Caspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

¹ **Art. 124. § 5º** Os pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos deverão conter, dentro do possível, avaliações sobre legalidade, constitucionalidade, pertinência, *erros formais*, turnos de votação, quórum, Comissões Permanentes a se manifestar, entre outros elementos necessários à apreciação do projeto.

² **Art. 147.** Concluída a votação, caso haja dúvida sobre matéria que tenha sido objeto de substitutivo, emendas ou subemendas aprovadas, será pelo Presidente, por ato de ofício ou a requerimento de Vereador, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para reduzi-la à devida forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

RC
Folha
15

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 – PLL Nº 91/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui, no âmbito do município de Jacareí, o mês “Setembro Faixa Preta” e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Rogério Timóteo.

Nos termos regimentais, tendo a **Emenda nº 1** discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de fevereiro de 2024.

CONCLUSÃO:

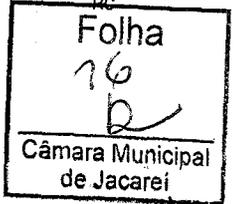
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDA Nº 1 - PLL Nº 91/2023 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui, no âmbito do município de Jacareí, o mês "Setembro Faixa Preta" e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Rogério Timóteo.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a **Emenda nº 1** discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
DUDI (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de fevereiro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

175

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 91/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Institui, no âmbito do município de Jacareí, o mês "Setembro Faixa Preta" e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
2. DR. RODRIGO SALOMON	X			
3. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
4. RONINHA	X			
5. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
6. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
7. DUDI	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO				X
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emenda nº 1 aprovada. Buro

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

07/02/2024	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	Abstenções	Ausências	
	11	00	
	00	00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
 Presidente